



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

CERTIFICO que foi publicado no placard
desta prefeitura o(a) Ata nº 384/2015
no período de 22/12/15 a 14/01/2016
Mimoso de Goiás, 22 de Dezembro de 2015
Gislene Xavier da Silva

LEI Nº 384/2015

DE:22 DE DEZEMBRO DE 2015.

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Mimoso de Goiás para o exercício de
2016, e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE
GOIÁS, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mimoso de Goiás, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2.015, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2.015, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2.015, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 3º - As receitas realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II

CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOURO	
1.1- RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.740.000,00
Receita de Contribuições	6.000,00
Receita Patrimonial	157.900,00
Receita Agropecuária	30.000,00
Transferências Correntes	20.009.350,00
Outras Receitas Correntes	745.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	1.733.750,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(-3.022.000,00)
TOTAL	21.500.000,00

CAPÍTULO III

RUA 09 QD 12 LOTE 09 – PRAÇA DA MATRIZ – FONE: (62) 3463-1301 – CEP: 73.730.000
MIMOSO DE GOIÁS - GO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2016 é de R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO	
1– DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	934.900,00
Judiciária	11.100,00
Administração	3.101.500,00
Segurança Pública	65.100,00
Assistência Social	1.298.400,00
Previdência Social	367.000,00
Saúde	4.745.000,00
Educação	4.800.600,00
Cultura	48.300,00
Urbanismo	1.807.300,00
Habitação	211.100,00
Saneamento	315.500,00
Gestão Ambiental	154.900,00
Agricultura	714.400,00
Comércio e Serviços	228.000,00
Transporte	1.627.400,00
Desporto e Lazer	169.400,00
Encargos Especiais	792.600,00
Reserva de Contingência	107.500,00
TOTAL	21.500.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	21.500.000,00

II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal de Mimoso de Goiás	934.900,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete da Prefeita	1.027.200,00
Secretaria Municipal de Administração	2.402.200,00
Secretaria Municipal de Finanças	751.300,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.004.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	714.400,00
Secretaria Municipal de Obras públicas	2.122.800,00
Secretaria Municipal de Transportes	1.642.400,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	169.900,00
Secretaria Municipal de Turismo e Desportos	375.300,00
Secretaria Municipal de Governo	148.700,00
Reserva de Contingência	107.500,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	4.745.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	1.489.500,00
FUNDEB	1.844.900,00
Fundo M. dos Direito da Criança e Adolescente – FMDCA	20.000,00
TOTAL	21.500.000,00
TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID.ORCAM.	21.500.000,00

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2016, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§ 1º - A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

II – destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte de recursos aquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

III – destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

§ 2º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 3º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2.015 deverão ter numeração própria.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2015.

Art. 10 - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 11 - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 10º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizada a



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

CNPJ 25.053.430/0001-00

compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2016, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 12 - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, aos vinte e dois dias de dezembro de 2015(22.12.2015).

ROSANA BALESTRA PEREIRA DA SILVA

Prefeita